



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU** e a **MESA EXECUTIVA PROMULGA** a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 018/2025

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A RESTITUIÇÃO ANUAL DO SALDO DO DUODÉCIMO DESTINADO AO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE QUATIS.”

Art. 1º. Altera o inciso VI, do art. 54-A, da Lei Orgânica Municipal de Quatis, passando a ter a seguinte redação:

“VI – restituir à Prefeitura, no último dia do ano, o saldo de caixa existente, ou decidir, justificadamente, pela possibilidade de dedução das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte, conforme § 2º do art. 168 da Constituição Federal.”

Art. 2º. A partir da entrada em vigor da presente Emenda à Lei Orgânica Municipal o Poder Legislativo deverá, no prazo de 180 dias, compatibilizar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis a nova redação do inciso VI do art. 54-A da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. A presente Emenda à Lei Orgânica Municipal de Quatis entra em vigor na data de sua publicação e revoga parcialmente o art. 66 da Emenda à Lei Orgânica nº 14 de 01 de abril de 2020, a saber, o inciso VI.

Câmara Municipal de Quatis, 25 de fevereiro de 2025.


ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Presidente









CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

UDSON MENDES DE FREITAS
1º Vice-Presidente

EMERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA
2º Vice-Presidente

MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER
1ª Secretária

LEANDRO CARVALHO DE SANT'ANNA
2º Secretário